

I - O balanceamento do poder de tomada de decisão crítica sobre gestão de pessoas;
II - O alinhamento das iniciativas e ações da gestão de pessoas com a Política de Gestão Estratégica e com a Política de Governança do ICMBio;
III - O reconhecimento do comportamento íntegro e aderente ao código de conduta ética dos agentes públicos do ICMBio;
IV - O transparência ativa dos atos e prestação de contas dos resultados dos trabalhos executados;
V - O integração e qualificação contínuas das estratégias de gestão e de governança de pessoas do ICMBio;
VI - O fortalecimento dos colegiados de gestão de pessoas;
VII - O desenvolvimento de instrumentos para promover, monitorar e avaliar a estratégia da gestão de pessoas; e
VIII - O desenvolvimento, avaliação e reconhecimento das lideranças e compartilhamento de conhecimento com sucessores.

Art. 4º A PGP do ICMBio terá como instrumentos, dentre outros:
I - O dicionário de competências;
II - O Plano Diretor de Gestão de Pessoas;
III - Os painéis dinâmicos de informações da gestão de pessoas;
IV - O planejamento e dimensionamento da força de trabalho; e
V - Os programas, planos, planejamentos e afins elaborados pelos colegiados e pelas instâncias de apoio à PGP.

V - Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo – COTAB/DIBIO;
VI - Um representante titular, com respectivo suplente, designado pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO para representar os Centros de Pesquisa e Conservação do ICMBio;
VII - Um Gerente Regional designado pelo Comitê Gestor do ICMBio para representar as Gerências Regionais; e
VIII - Os presidentes dos colegiados e comissões internas de apoio à Governança de Pessoas.

Art. 7º A Secretaria Executiva do CGP será exercida pelo titular, ou seu respectivo substituto, da Coordenação de Carreira e Gestão Estratégica de Pessoas – COCAGE/CGGP.

Art. 8º O CGP se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

§1º As reuniões do CGP serão realizadas com a presença mínima de 50% dos membros, de maneira presencial ou virtual.

§2º As deliberações, proposições ou recomendações do CGP deverão ser aprovadas pelo quórum mínimo da maioria absoluta dos membros, atribuído ao seu presidente o voto de qualidade.

Art. 9º. Os ritos de funcionamento do CGP serão definidos em Regimento Interno específico.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA GOVERNANÇA DE PESSOAS

Art. 5º A governança de pessoas do ICMBio terá a seguinte estrutura:
I - Comitê Gestor do ICMBio;
II - Comitê de Governança de Pessoas – CGP;
III - Colegiados e comissões internas de apoio à governança de pessoas:
a) Comitê Gestor de Capacitação – CGCAP;
b) Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, Estágio Probatório e Estabilidade – CAADEPE;
c) Comissão de Gestão Estratégica da Força de Trabalho do ICMBio – CGEFT;
d) Rede de Qualidade de Vida no Trabalho – Rede QVT; e
e) Comissão Própria de Avaliação – CPA.

IV - Instâncias de gestão de pessoas:
a) Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP;
b) Coordenação de Administração de Pessoal – COAPE/CGGP;
c) Coordenação de Carreira e Gestão Estratégica de Pessoas – COCAGE/CGGP;
d) Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade – ACADEBio/CGGP;
e) Divisão de Cadastro – DICAPE/COAPE/CGGP;
f) Divisão de Pagamento – DIPAG/COAPE/CGGP;
g) Divisão de Desenvolvimento de Pessoas – DEAPE/ACADEBio/CGGP;
h) Divisão de Gestão Administrativa – DGADM/ACADEBio/CGGP;
i) Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho – SEQVT/CGGP;
j) Serviço de Cadastro dos Agentes Temporários Ambientais – SEATA/COAPE/CGGP;
k) Setor de Educação a Distância – SEAD/ACADEBio/CGGP; e
l) Setor de Infraestrutura – SEINF/ACADEBio/CGGP.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE PESSOAS – CGP

Seção I Da Composição e Funcionamento do CGP

Art. 6º Fica criado o Comitê de Governança de Pessoas – CGP que será composto pelos titulares, ou seus respectivos substitutos em caso de impedimentos ou vacância, das seguintes instâncias ou representações:
I - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP, que responderá pela presidência do comitê;
II - Coordenação de Assessoramento Administrativo – COASA/DIPLAN;
III - Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo – COTAM/DIMAN;
IV - Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo – COTAT/DISAT;

Seção II Das Competências e Atribuições do CGP

Art. 10. São competências do Comitê de Governança de Pessoas – CGP:
I - elaborar e submeter, ao Comitê Gestor do ICMBio, programas, propostas, projetos e iniciativas vinculadas à esta Política de Gestão de Pessoas, incluindo adendos, alterações e reformulações de seu conteúdo;
II - elaborar e submeter ao Comitê Gestor do ICMBio proposta de Plano Diretor de Gestão de Pessoas – PDGP do Instituto;
III - elaborar e submeter ao Comitê Gestor do ICMBio propostas de normas para disciplinar os procedimentos relativos à gestão de pessoas;
IV - compartilhar com o Comitê Gestor do ICMBio instrumentos e metodologias necessárias à gestão de pessoas;
V - propor e submeter ao Comitê Gestor do ICMBio a criação de colegiados ou grupos de trabalho para estudos e elaboração de iniciativas específicas à gestão de pessoas;
V - aprovar o Plano de Trabalho das instâncias e dos colegiados e comissões internas de apoio à governança de pessoas; e
VI - assessorar o Comitê Gestor do ICMBio na implementação das ações de governança de pessoas.

Art. 11. São atribuições do CGP:
I - apresentar anualmente ao Comitê Gestor do ICMBio os resultados da implantação do PDGP;
II - acompanhar os resultados dos trabalhos das instâncias e dos colegiados e comissões internas de apoio à governança de pessoas; e
III - cumprir outras atribuições relacionadas à governança de pessoas que lhe forem conferidas pelo Comitê Gestor do ICMBio.

CAPÍTULO IV DOS COLEGIADOS E COMISSÕES INTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA DE PESSOAS

Seção I Das Competências e Atribuições dos Colegiados e Comissões

Art. 12. Aos colegiados e comissões internas de apoio à governança de pessoas, além de exercerem as competências definidas em seus respectivos atos de criação e regimentos, compete:
I - elaborar, até o terceiro mês de cada ano, a proposta de Plano de Trabalho anual para fortalecimento da temática de gestão de pessoas na qual desempenha suas competências;
II - elaborar as propostas de normas e regimento interno de funcionamento para disciplinar procedimentos sobre a temática de gestão de pessoas na qual desempenha suas competências;

III - elaborar as propostas dos instrumentos e metodologias necessárias para implantação da temática de gestão de pessoas na qual desempenha suas competências;

IV - apresentar, semestralmente, ao Comitê de Governança de Pessoas – CGP, os resultados da implantação do seu respectivo Plano de Trabalho; e

V - cumprir outras atribuições relacionadas à governança de pessoas que lhe forem conferidas pelo CGP.

Art. 13. São atribuições dos presidentes ou coordenadores dos colegiados e comissões internas de apoio à governança de pessoas:

I - convocar e coordenar as reuniões de seu colegiado ou comissão;

II - conduzir as votações, bem como declarar seus resultados; e

III - estabelecer o cronograma dos trabalhos do colegiado ou comissão.

Art. 14. São atribuições das Secretarias Executivas dos colegiados e comissões internas de apoio à governança de pessoas:

I - prestar assistência direta ao seu presidente ou coordenador;

II - dar suporte gerencial e operacional aos trabalhos;

III - avaliar previamente as solicitações encaminhadas;

IV - organizar e preparar as reuniões;

V - comunicar aos membros a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

VI - encaminhar a pauta de discussão das reuniões aos membros;

VII - confeccionar às memórias das reuniões realizadas; e

VIII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas por seu presidente ou coordenador.

Art. 15. São atribuições dos integrantes dos colegiados e comissões internas de apoio à governança de pessoas:

I - comparecer às reuniões a que forem convocados;

II - esclarecer eventuais dúvidas sobre as demandas apresentadas por sua unidade organizacional – UORG;

III - examinar e pronunciar-se sobre os assuntos constantes na pauta;

IV - manifestar-se pela UORG de forma impessoal e institucional; e

V - executar as ações que lhes forem atribuídas pelo colegiado ou comissão.

Seção II

Do Comitê Gestor de Capacitação – CGCAP

Art. 16. Fica recriado o Comitê Gestor de Capacitação – CGCAP composto pelos titulares, ou seus respectivos substitutos em caso de impedimentos ou vacância, das seguintes instâncias ou representações:

I - Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade – ACADEBio, representando a CGGP;

II – Coordenações-Gerais do ICMBio;

III - Coordenação de Relações Institucionais – CRI/GABIN;

IV – O(a) responsável pelo Programa de Gestão para Resultados – PGR;

V – A(a) responsável pelo Comitê de Geoinformação do ICMBio; e

VI – A(a) responsável pelo Núcleo de Prevenção e Mediação de Conflitos Interpessoais – Mediare.

§1º O CGCAP será presidido pelo representante da ACADEBio.

§2º A Secretaria Executiva do CGCAP será exercida por um representante indicado pela ACADEBio.

Art. 17. O CGCAP se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

Seção III

Da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, Estágio Probatório e Estabilidade – CAADEPE

Art. 18. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, Estágio Probatório e Estabilidade – CAADEPE que será composta pelos titulares, ou seus respectivos substitutos em caso de impedimentos ou vacância, das seguintes instâncias ou representações:

I - Coordenação de Carreira e Gestão Estratégica de Pessoas – COCAGE/CGGP, que exercerá a presidência da comissão;

II - Um representante titular, com respectivo suplente, designado pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística – DIPLAN;

III - Um representante titular, com respectivo suplente, designado pela Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação – DIMAN;

IV - Um representante titular, com respectivo suplente, designado pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial – DISAT;

V - Um representante titular, com respectivo suplente, designado pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO; e

VI - Um representante titular, com respectivo suplente, indicado pela Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA – ASCEMA NACIONAL.

Parágrafo único. Os representantes constantes nos incisos II ao VI deverão ser, necessariamente, servidores efetivos e que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 19. A Secretaria Executiva da CAADEPE será exercida por um representante indicado pela COCAGE/CGGP.

Art. 20. A CAADEPE se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

Seção IV

Da Rede de Qualidade de Vida no Trabalho – Rede QVT

Art. 21. Fica recriada a Rede de Qualidade de Vida no Trabalho – Rede QVT composta pelos titulares, ou seus respectivos substitutos em caso de impedimentos ou vacância, das seguintes instâncias ou representações:

I - Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho – SEQVT/CGGP, que exercerá a presidência da rede;

II - Um representante titular, com respectivo suplente, designado pela Coordenação-Geral de Gestão Administrativa – CGADM/DIPLAN;

III - Um representante titular, com respectivo suplente, designado pela DIMAN;

IV - Um representante titular, com respectivo suplente, designado pela DISAT;

V - Um representante titular, com respectivo suplente, designado pela DIBIO;

VI - O(a) responsável pelo Mediare; e

VII - Representantes titulares, com respectivos suplentes, designados pelas Gerências Regionais do ICMBio;

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelas autoridades máximas das unidades organizacionais indicadas nos incisos II a VII.

Art. 22. A Secretaria Executiva da Rede QVT será exercida por um representante indicado pelo SEQVT/CGGP.

Art. 23. A Rede QVT se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

§1º As reuniões da Rede QVT serão realizadas com a presença de maioria absoluta de seus membros.

§2º As deliberações, proposições ou recomendações da Rede QVT deverão ser aprovadas pelo quórum da maioria absoluta dos membros presentes, cabendo à presidência da Rede o voto de qualidade.

Seção V

Da Comissão Própria de Avaliação do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade – CPA/ACADEBio

Art. 24. Fica recriada a Comissão Própria de Avaliação do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade – CPA/ACADEBio composta pelos titulares, ou seus respectivos substitutos em caso de impedimentos ou vacância, das seguintes instâncias ou representações:

I - Coordenador(a) do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade – ACADEBio, que exercerá a presidência da comissão;

II - Dois representantes titulares, com respectivos suplentes, do corpo docente, designados pela ACADEBio;

III - Dois representantes titulares, com respectivos suplentes, do corpo discente do ICMBio, designados pela ACADEBio;

IV - Dois representantes titulares, com respectivos suplentes, do corpo técnico-administrativo da ACADEBio, designados pela ACADEBio;

V - Dois representantes titulares, com respectivos suplentes, do corpo técnico-administrativo do ICMBio, designados pela ACADEBio;

VI - Dois representantes titulares, com respectivos suplentes, da sociedade civil organizada, designados pela ACADEBio; e

VII - Dois representantes titulares, com respectivos suplentes, da entidade representante dos servidores da carreira de especialista em meio ambiente, designados pela ACADEBio.

Parágrafo único. A funcionalidade e os ritos da CPA/ACADEBio serão estabelecidos em ato específico para este fim.

Seção VI

Da Comissão de Gestão Estratégica da Força de Trabalho do ICMBio – CGEFT

Art. 25. Fica criada a Comissão de Gestão Estratégica da Força de Trabalho do ICMBio – CGEFT com as seguintes atribuições:

I - elaborar a proposta de Política de Agentes Temporários Ambientais – ATAs do ICMBio;

II - elaborar, anualmente, o planejamento da força de trabalho dos ATAs;

III - monitorar e avaliar o processo de contratação dos ATAs do ICMBio;

IV - analisar os processos de movimentação de pessoal e submeter para deliberação do Presidente do ICMBio;

V - realizar estudos e propor metodologia para implantar em todas as UORGs do ICMBio o Dimensionamento da Força de Trabalho – DFT;

VI - elaborar proposta de Política de Sucessão de cargos no ICMBio; e

VII - avaliar anualmente o Programa de Gestão e Desempenho na modalidade Teletrabalho e propor melhorias.

Art. 26. A CGEFT será composta pelos titulares, ou seus respectivos substitutos em caso de impedimentos ou vacância, das seguintes instâncias ou representações:

I - um representante do Gabinete do Presidente, com respectivo suplente, designado pela Chefia do Gabinete, que exercerá a presidência da comissão;

II - Coordenação de Administração de Pessoal – COAPE/CGGP;

III - Coordenação de Carreira e Gestão Estratégica de Pessoas – COCAGE/CGGP;

IV - Coordenação de Governança e Gestão Estratégica - CGOV/GABIN;

V - Um representante titular, com respectivo suplente, designado pela DIPLAN;

VI - Um representante titular, com respectivo suplente, designado pela DIMAN;

VII - Um representante titular, com respectivo suplente, designado pela DISAT;

VIII - Um representante titular, com respectivo suplente, designado pela DIBIO;

IX - Um representante titular, com respectivo suplente, designado pela DIBIO para representar os Centros de Pesquisa e Conservação do ICMBio; e

X - Um representante titular, com respectivo suplente, designado pelo Comitê Gestor do ICMBio para representar as Gerências Regionais do Instituto.

§1º Os representantes, titular e suplente, referenciados nos incisos de V a X, serão indicados pelas autoridades máximas das unidades organizacionais relacionadas nos respectivos incisos.

§2º Outras instâncias e servidores do ICMBio poderão ser convidadas(os), a qualquer tempo, a participarem das reuniões em razão da temática a ser discutida.

Art. 27. A Secretaria Executiva da CGEFT será exercida pela COAPE/CGGP.

Art. 28. A CGEFT se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

§1º As deliberações, proposições ou recomendações da CGEFT deverão ser aprovadas pelo quórum de dois terços dos membros presentes, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

§2º A CGEFT instituirá seu Regimento Interno em até 180 dias após a sua constituição.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GOVERNANÇA DE PESSOAS

Art. 29. A implantação da governança de pessoas será coordenada pelo Comitê de Governança de Pessoas – CGP e operacionalizada por intermédio do Plano Diretor de Gestão de Pessoas - PDGP.

Parágrafo único. O CGP definirá os atributos e os procedimentos para elaboração, execução e acompanhamento do PDGP, observadas as diretrizes emanadas pelo Comitê Gestor do ICMBio.

Art. 30. A capacidade de governança de pessoas do ICMBio será medida pelo Índice de Governança e Gestão de Pessoas – iGovPessoas, do levantamento de governança e gestão públicas, realizado periodicamente pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Parágrafo único. Após o término de cada levantamento de governança e gestão públicas, o CGP deverá analisar o relatório individual disponibilizado pelo TCU e apresentar os resultados do iGovPessoas ao Comitê Gestor do ICMBio.

Art. 31. O monitoramento do desempenho das instâncias de gestão de pessoas será realizado semestralmente pelo CGP com base no indicador, constante no Anexo, e disponibilizado na forma de painel dinâmico de informações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A publicidade das atividades, reuniões e deliberações do Comitê de Governança de Pessoas - CGP e dos colegiados e comissões internas de apoio à governança de pessoas será realizada no site do ICMBio e na intranet do ICMBio, respectivamente.

Art. 33. A juízo dos presidentes ou coordenadores do CGP e dos colegiados e comissões internas de apoio à governança de pessoas, ou por decisão da maioria absoluta dos seus membros, poderão ser convidados servidores do ICMBio, representantes de organizações públicas ou privadas e representantes de suas organizações de classe para participar das reuniões dos respectivos colegiados, sem direito a voto.

Art. 34. Os colegiados e comissões internas de apoio à governança de pessoas terão o prazo de até seis meses após a entrada em vigor desta Portaria para elaborar, revisar e apresentar ao CGP a proposta de seus regimentos internos.

Art. 35. As unidades organizacionais terão o prazo de até 90 dias após a entrada em vigor desta Portaria para enviar à Coordenação-geral de Gestão de Pessoas - CGGP a lista dos nomes dos representantes indicados para a composição dos colegiados e comissões internas de apoio à governança de pessoas citados nesta portaria.

§1º Os servidores, titulares e substitutos, que coordenam ou chefiam unidades organizacionais integrantes dos colegiados e comissões estão automaticamente identificados, não sendo necessário comunicar a sua indicação.

§2º Quando for necessária a substituição de representantes, caberá à unidade organizacional responsável por sua indicação encaminhar à CGGP a alteração devidamente informada.

Art. 36. A participação no CGP e nos colegiados e comissões internas de apoio à governança de pessoas é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 37. Ficam covalidados todos os atos praticados pelos colegiados e comissões internas de apoio à governança de pessoas a partir de 11 de abril de 2019.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão decididos pelo CGP.

Art. 39. Ficam revogados:

I - os artigos 2º, 5º e 6º da Portaria ICMBio nº 111, de 04 de março de 2010;

II - a Portaria ICMBio nº 28, de 17 fevereiro de 2012;

III - o art. 24 da Portaria ICMBio nº 553, de 29 de setembro de 2011;

IV - o § 2º do art. 5º e o art. 6º da Portaria ICMBio nº 252, de 07 de abril de 2022; e

V - o art. 51 da Portaria nº 306, de 20 de abril de 2022.

INDICADOR DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO DAS INSTÂNCIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

Indicador	Índice de operação da governança
Objetivo	Medir o nível de atividade e eficácia das instâncias de gestão de pessoas do ICMBio, tanto pela frequência das reuniões quanto pela execução das entregas previstas
Fórmula	$IOG = \frac{\left(\frac{\text{Reuniões Ordinárias Realizadas}}{\text{Reuniões Ordinárias Previstas}} \right) + 2 \left(\frac{\text{Entregas Executadas}}{\text{Entregas Planejadas}} \right)}{3}$

ORDENS DE SERVIÇO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; e considerando a instituição da Equipe de Instrução Processual e Julgamento em 1ª Instância de Autos de Infração (EIJAI) no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, RESOLVE:

Nº 44, DE 21.08.2023 - Art. 1º. Designar o servidor LUCIANO BERNARDO PIMENTEL, matrícula 2170429, lotado na Coordenação de Fiscalização e Coordenação Geral de Proteção, para compor a Equipe de Instrução Processual e Julgamento em 1ª Instância de Autos de Infração (EIJAI), desempenhando as atividades listadas abaixo:

- I - Analisar a regularidade da instrução dos processos de autos de infração lavrados nas unidades de conservação (UCs);
- II - Encaminhar processos administrativos para as Gerências Regionais enviarem as notificações necessárias no curso do processo;
- III - Identificar possíveis vícios nos processos de autos de infração;
- IV - Elaborar consultas específicas para encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada (PFE) pela Coordenação da EIJA;
- V - Solicitar às Unidades de Conservação (UCs) complementação de instrução dos processos de autos de infração;
- VI - Elaborar Relatório Circunstanciado;
- VII - Emitir ofícios, certidão de agravamento, despacho saneador e despachos decisórios – produção de provas;
- VIII - Elaborar propostas de decisão para o julgamento;
- IX - Julgar os autos de infração em primeira instância, inclusive no que se refere às medidas administrativas cautelares aplicadas;
- X - Analisar a admissibilidade ou não de recursos administrativos;
- XI - Emitir despachos pós-julgamento para cobrança da multa pecuniária e providências quanto a eventuais medidas cautelares confirmadas em julgamento em caso de não interposição de recurso;
- XII - Elaborar relatórios de análise de prescrição, encaminhando-os para a Gerência Regional mais próxima da ocorrência da prescrição.

Art. 2º. O desempenho das atividades se dará em regime de teletrabalho integral com exercício na EIJA e manutenção da lotação na unidade de origem.

Art. 3º. A atuação na EIJA é considerada prestação de relevante serviço público e deve ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 4º. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação (DIMAN).

Anexo I - Critérios de classificação dos atos administrativos por complexidade:

Tipo	Complexidade	Proposta de Valores
RC	Baixa	0,33
	Média	1
	Alta	3
Instrução	Baixa	0,2
	Média	0,33
	Alta	0,75

Revisão	Baixa	0,1
	Média	0,2
	Alta	0,75

MAURO OLIVEIRA PIRES

CORREGEDORIA PORTARIAS

A CORREGEDORA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso da competência que lhe conferem o artigo 9º, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº. 11.193, de 8 de setembro de 2022; o artigo 5º, inciso IV, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e com fundamento nos artigos 147 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 2933, DE 22.08.2023 - Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o afastamento preventivo, sem prejuízo de sua remuneração, do servidor CARLOS RANGEL DA SILVA, Analista Administrativo, matrícula SIAPE nº 0687011, do exercício do cargo no ICMBio, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que este não venha a influir na apuração do processo administrativo disciplinar n. 02070.007496/2023-49.

Art. 2º Fica proibido o acesso do mencionado servidor às repartições internas daquele órgão, bem como o acesso a sistemas eletrônicos internos, posse de equipamentos e de documentos durante a vigência desta Portaria, salvo para prática dos atos inerentes a sua defesa e ao acompanhamento do referido processo disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DA SILVA BARBOSA

A CORREGEDORA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso da competência que lhe conferem o artigo 9º, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022; o artigo 5º, inciso IV, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e com fundamento nos artigos 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 2948, DE 23.08.2023 - Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria ICMBio nº 161, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nº 12, de 01 de março de 2018, cuja composição foi alterada pela Portaria ICMBio nº 775, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 81, de 19 de dezembro de 2019, pela Portaria Corregedoria nº 04, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 09, de 25 fevereiro de 2021, e pela Portaria ICMBio nº 1548, de 04 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nº 28, de 04 de maio de 2023, e que teve o último ato de continuidade efetivado pela Portaria ICMBio nº 2239, de 28 de junho de 2023, publicada no Boletim de Serviço do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nº 45, de 29 de junho de 2023, referente ao Processo nº 02070.012290/2017-92.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DA SILVA BARBOSA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - DIPLAN PORTARIAS

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 748, de 09 de março de 2023 e pela